



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 07/2021 Ref.: Processo 1136679/2021
Interessado:	: IVAN VENANCIO NOGUEIRA		
Assunto:	: ANÁLISE PARA EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA PROJETAR E EXECUTAR INSTALAÇÕES DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS.		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão n° **03/2021**, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo de n° **1136679/2021**, que trata sobre o pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Engenheiro Civil IVAN VENÂNCIO NOGUEIRA CREA-PB n° 1618218689, através do qual requer *revisão com vistas a obter extensão de atribuições profissionais no que se refere a projeto e execução de sistemas fotovoltaicos*. Para tal anexou requerimento, certificado emitido pela Faculdade UNYLEYA, e ementas das disciplinas cursadas. A instituição de ensino e o curso possuem cadastro junto ao CREA-RJ, e;

Considerando que a Resolução 1073/16, do Confea, prevê a extensão de atribuição;

Considerando a prévia análise realizada pela ATEC deste CREA PB, segue;

Considerando o seu Art. 7° A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3°, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;

Considerando o disposto no § 1° A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2° A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 7° É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição;

Considerando que o requerente concluiu o Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização, com 360 horas, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, pela Faculdade Unyleya, na modalidade EAD, localizada no Rio de Janeiro/RJ;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando que o interessado juntou aos autos cópias do Certificado de Conclusão da Especialização ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, do Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias e ementas e do Diploma da Graduação em Engenharia Civil (Faculdade Uninassau/JP);

Considerando o que a Gerência de Registro (GREG), do Crea-PB, fez diligência ao Crea-RJ, via e-mail, circunscrição da Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, solicitando informações quanto ao cadastro da Instituição, do referido Curso e sobre a extensão de atribuição concedidas aos egressos;

Considerando que o Crea-RJ em resposta ao e-mail da GREG encaminhou informação com o seguinte teor: “*Instituição de ensino e cursos cadastrados, modalidade EaD. Sendo concedidos aos egressos as atribuições (extensão) constantes no art. 2º da Resolução nº 1.076/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09), relacionada as competências de Gestão em Recursos Energéticos e Eficiência Energética*”;

Considerando que o Confea orienta no sentido de que os CREA’S acolham as solicitações de anotação de cursos de qualificação/aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino brasileiro;

Considerando a análise pela ATEC, descrito em detalhado parecer referente aos egressos do Curso de Especialização ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, na modalidade EaD, promovido pela Faculdade Unyleya.

DELIBEROU:

1) Pela **CONCESSÃO** ao egresso, das atribuições (extensão) constantes no art. 2º da Resolução nº 1.076/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09).

2) Deverá o presente processo se encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para parecer conclusivo.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)